



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Rua Dr. Miguel, 22

PARNAMIRIM - PERNAMBUCO

Lei Nº 414/89, de 26 de Outubro de 1989

EMENTA: Autoriza a abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.

O PRELITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o Crédito Suplementar no valor total de NCz\$ 94.150,00 (Noventa e quatro mil cento e cinquenta cruzados novos), destinado a reforço de dotação dos Objetos e Elementos de Despesas, Unidades Orçamentárias e Órgãos a seguir:

2.0- GOVERNO MUNICIPAL

2.1- GABINETE DO PREFEITO.....NCz\$ 20. 000,00

3.1.1.1- Pessoal Civil.....NCz\$ 20. 000,00

3.0- DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

3.1- SECRETARIA DA PREFEITURA.....NCz\$ 6.000,00

3.1.1.1- Pessoal CivilNCz\$ 6.000,00

4.0- DIVISÃO DE FINANÇAS

4.1- SERVIÇO DE RECEITAS.....NCz\$ 1.500,00

3.1.1.1- Pessoal Civil.....NCz\$ 1.500,00

4.2- SERV. DE TESOUREARIA E CONTABILIDADE NCz\$ 2.450,00

3.1.1.1- Pessoal Civil.....NCz\$ 2.450,00

5.0- DIVISÃO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

5.1- SERVIÇO DE ABSTECIMENTO NCz\$ 700,00

3.1.1.1- Pessoal Civil.....NCz\$ 700,00

5.2- SERV. MUNICIPAL DE IRRIGAÇÃO;.....NCz\$ 700,00

3.1.1.1- Pessoal Civil.....NCz\$ 700,00

6.0- DIV. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

6.1- SERV. MUNICIPAL DE ENSINO NCz\$ 35.000,00

3.1.1.1- Pessoal Civil..... NCz\$ 35.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Rua Dr. Miguel, 22

PARNAMIRIM - PERNAMBUCO

Lei Nº 414 de 26 de Outubro de 1989.

6.2-	SECTOR DE CULTURA	NCz\$	200,00
3.1.1.1-	Pessoal Civil.....	NCz\$	200,00
7.0-	DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO		
7.1-	SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS.....	NCz\$	6.600,00
3.1.1.1-	Pessoal Civil.....	NCz\$	6.600,00
7.2-	SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA.....	NCz\$	6.000,00
3.1.1.1-	Pessoal Civil.....	NCz\$	6.000,00
8.0-	DIVISÃO DE SAÚDE		
8.1-	SERVIÇO MÉDICO MUNICIPAL.....	NCz\$	15.000,00
3.1.1.1-	Pessoal Civil.....	NCz\$	15.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes da Suplementação de que trata o artigo 1º, desta lei, correção por conta do excesso de arrecadação previsto para o exercício corrente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim, 26 de Outubro de 1989.

José Angelo de Carvalho
PRIMEIRO

a) José Angelo de Carvalho.